PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQUIVE-SE
DRACENA 21/10/05

FL. Nº 30
PROC. Nº 21.411/00

LEI Nº 3315 - DE 13 DE OUTUBRO DE 2.005

Dispõe sobre a criação do FUMTRAN – Fundo Municipal de Trânsito e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica criado o FUMTRAN – Fundo Municipal de Trânsito, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, tendo por objetivo dar condições financeiras e gerenciar recursos destinados ao desenvolvimento das ações de controle, fiscalização e policiamento do trânsito, engenharia e tráfego, de campo e programa de educação de trânsito.

Parágrafo único – As receitas e despesas do FUMTRAN deverão ser inseridas na Lei Orçamentária vigente.

Artigo 2º - O Fundo será administrado por um Conselho Diretor, composto de três membros, a saber:

I - um representante indicado pelo Prefeito;
II - um representante indicado pela Secretaria Municipal da Fazenda;
III - um representante indicado pela Secretaria de Assuntos Viários.

§ 1º - Os membros do Conselho Diretor terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, total ou parcialmente.

§ 2º - Os membros do Conselho Diretor exercerão funções de forma absolutamente gratuita.

Artigo 3º - O Fundo contará, como suporte administrativo de suas funções, com servidores públicos municipais, ocupantes de cargo de escriturário, a serem designados pelo Prefeito, em cargo de comissão, sem remuneração adicional.

Artigo 4º - São receitas do FUMTRAN:

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 18/OUT/2005 09:57 00005022

LEI Nº 3315 - DE 13 DE OUTUBRO DE 2.005

FL. Nº 31
PROC. Nº 9641/05

I - a arrecadação de multas na legislação de trânsito por infrações praticadas no uso das vias terrestres municipais, a ser classificada no Código 1.9.1.9.99.01 com o título: Multas da Legislação de Trânsito;

II - os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras, a ser classificadas no Código 1.3.25.01.99.03 com o título: Juros de Aplicações Financeiras da Legislação de Trânsito;

III - doações feitas diretamente para esse Fundo.

Artigo 5º - Constituem despesas do FUMTRAN, todas as necessárias para efetivação das ações dos serviços mencionados no artigo 1º, especialmente:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de educação para o trânsito, desenvolvidos pela Secretaria de Assuntos Viários;

II - pagamento pela prestação de serviços e contratação de empresas e entidades para manutenção do processo de arrecadação de multas de trânsito bem como para elaboração de estudos, projetos e implantações específicas dos setores de trânsito e tráfego de veículos e pedestres;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários à implantação, manutenção e operacionalização de sistema de sinalização viária e seus dispositivos de controle;

IV - destinação do percentual de 5% (cinco por cento) do valor da arrecadação mensal das multas de trânsito, para depósito na conta de fundo de âmbito nacional, destinado à segurança e educação de trânsito, conforme preceitua o artigo 320, parágrafo único, da Lei nº 9.503/97 (sinalização, engenharia de tráfego, policiamento, fiscalização e educação de trânsito).

Artigo 6º - O balanço geral da receita e despesa do Fundo deverá ser elaborado mensalmente, enviando-se cópias à Câmara Municipal.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta do orçamento vigente, alocadas na Secretaria de Transporte e Trânsito.

Câmara Municipal de Dracena Pres.:PEDRETTI 18/OUT/2005 09:57 00005022

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 3315 - DE 13 DE OUTUBRO DE 2.005

Fls. 03

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FL. Nº 32
PROC. Nº 74/05

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 13 de outubro de 2.005.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

LÚCIO SACCO
Secretário de Administração